



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2008**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **48.678/2008-50 – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS (CCHN)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2008,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Naturais desta Universidade.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Interno do mencionado Programa de Pós-graduação, conforme anexo desta Resolução.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2008.

**RUBENS SERGIO RASSELLI**  
PRESIDENTE



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2008 - CEPE

#### REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EM NÍVEL DE MESTRADO, EM CIÊNCIAS SOCIAIS

##### Título I

##### OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS), em nível de Mestrado, organizado em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), diretamente vinculado ao Departamento de Ciências Sociais e supervisionado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da mesma universidade, tem por objetivos:

I. formar pesquisadores e docentes comprometidos com a produção de conhecimentos em sua área de atuação e relacionados à dinâmica do desenvolvimento das ciências sociais, teóricas e aplicadas;

II. potencializar a reflexão acadêmica no campo das humanidades em sua abrangência;

III. contribuir para a produção de saberes relacionados aos desafios e às transformações do mundo contemporâneo, incluindo as diversas facetas dos processos de globalização, bem como seus efeitos sobre os indivíduos, as sociedades e o meio ambiente, sobretudo no que diz respeito às especificidades regionais.

##### Título II

##### Capítulo I

##### DO CORPO DOCENTE

**Art. 2º** O corpo docente do PPGCS será constituído por professores permanentes, participantes e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFES.

§ 1º Professores permanentes serão considerados os que: desenvolverem atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação, participarem de projeto de pesquisa do PPGCS, orientarem alunos do PPGCS, tiverem vínculo funcional com a UFES e mantiverem regime de dedicação integral à instituição.

§ 2º A critério do programa, pode-se enquadrar como professor permanente o docente que não atender ao estabelecido no § 1º deste Artigo, caso haja a não-programação



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

temporária de disciplina sob sua responsabilidade ou a afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados no caput deste Artigo.

§ 3º Serão considerados docentes participantes os demais membros do corpo docente do PPGCS que não atendam a todos os requisitos para ser enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino, extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º Serão considerados docentes visitantes aqueles com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no PPGCS, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Art. 3º** O credenciamento dos docentes no PPGCS será feito mediante convite formulado pelo respectivo colegiado acadêmico, tomando por base a análise da produção acadêmica do possível convidado e as convergências entre essa produção, as necessidades do programa e as linhas de pesquisa nele existentes.

**Art. 4º** Uma vez tendo seu nome aprovado pelo colegiado acadêmico para ingressar no corpo docente do PPGCS, o professor deverá se comprometer, por escrito, a exercer todas as atividades inerentes à função de professor de pós-graduação.

*Parágrafo único.* O não-atendimento aos requisitos correspondentes à classe de professores a que se vincular o docente (professor permanente, professor participante ou professor visitante) poderá levá-lo, por decisão do colegiado acadêmico, a sua exclusão do corpo docente ou a uma mudança para outra classe de professores.

### Capítulo II

#### DO COLEGIADO ACADÊMICO

**Art. 5º** Conforme o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFES, o colegiado acadêmico será composto por seus professores permanentes e pela representação discente, e será presidido pelo coordenador do PPGCS.

*Parágrafo único.* O mandato do(s) representante(s) discente(s), eleitos na forma regulamentar, será de 01 (um) ano.

**Art. 6º** Compete ao colegiado acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do PPGCS.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** O coordenador e o coordenador adjunto do PPGCS serão eleitos pelos seus pares, em reunião do colegiado acadêmico, por maioria simples, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para novo mandato de dois anos.

§ 1º Para os cargos de coordenador e coordenador adjunto somente poderão ser eleitos professores do quadro permanente da UFES.

§ 2º A eleição de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da UFES.

§ 3º O coordenador adjunto substituirá o coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

### Capítulo IV

#### DO ORIENTADOR

**Art. 8º** O orientador, escolhido a partir do processo de seleção de ingresso do aluno no PPGCS, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da dissertação do candidato ao título de Mestre.

§ 1º O orientador deverá ser credenciado no PPGCS e integrar seu corpo docente.

§ 2º O orientador deverá ser portador de título de Doutor, conferido por instituição reconhecida e credenciado como tal.

§ 3º O orientador poderá ter, no máximo, 5 (cinco) orientandos.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e aprovados pelo colegiado acadêmico, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único aluno, tendo seu nome aprovado pelo colegiado acadêmico e sendo portador do título de doutor.

**Art. 9º** Além das atividades previstas no Artigo anterior competirá ao orientador:

I. orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II. indicar, para aprovação do colegiado acadêmico, a banca julgadora do exame de qualificação do orientando;

III. propor os membros da banca examinadora de dissertação do orientando, a qual deverá ser aprovada pelo colegiado acadêmico.

### Título III

#### CORPO DISCENTE

#### Capítulo I

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 10** Poderão candidatar-se ao PPGCS, os graduados em Ciências Sociais e áreas afins.

§ 1º Em casos excepcionais, a comissão coordenadora do processo seletivo poderá avaliar, através da análise do *curriculum vitae* e do plano de trabalho, se o candidato de cursos de áreas afins preenche os requisitos necessários para cumprir o PPGCS.

§ 2º No ato da inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital correspondente.

**Art. 11** O número de vagas disponibilizadas em cada processo seletivo será definido pelo colegiado acadêmico, de acordo com as possibilidades do PPGCS, sendo especificado no edital correspondente.

#### Capítulo II

#### DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 12** Os candidatos ao PPGCS serão selecionados pelos membros da comissão de seleção, eleita pelo colegiado acadêmico em reunião ordinária.

§ 1º Os critérios para a seleção dos alunos serão definidos pela comissão de seleção e aprovados em reunião ordinária do colegiado acadêmico.

§ 2º Terão direito à matrícula como alunos regulares os candidatos selecionados que puderem garantir dedicação integral ao PPGCS.

§ 3º Os demais selecionados, independentemente de sua classificação no processo



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

seletivo, só poderão efetuar sua matrícula inicialmente como alunos especiais.

§ 4º Serão considerados integrantes do corpo discente os alunos regulares e os alunos especiais regularmente matriculados no PPGCS.

### Capítulo III

#### DA MATRÍCULA

**Art. 13** Os alunos aprovados no processo seletivo deverão matricular-se na secretaria do PPGCS, conforme calendário semestral definido pela coordenação.

**Art. 14** No ato da matrícula deverá haver concordância do orientador, manifesta por sua assinatura no documento correspondente, quanto às disciplinas que o orientando cursará em cada semestre.

*Parágrafo único.* Poderão ser matriculados em disciplinas do PPGCS alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que nelas haja vagas disponíveis.

**Art. 15** O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no período letivo de seu ingresso no PPGCS.

§ 1º O período de trancamento não será computado para a integralidade do PPGCS.

§ 2º O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I. automaticamente, quando se esgotar o prazo máximo para a conclusão do PPGCS;
- II. quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regimento.

**Art. 16** A desistência ou o abandono do PPGCS, por vontade expressa do aluno, não lhe confere direito de reingresso no PPGCS, ainda que não esgotado o prazo máximo.

*Parágrafo único.* Esgotado o prazo máximo de permanência no PPGCS e ocorrendo nova matrícula, após processo de seleção, é permitido ao aluno aproveitar créditos obtidos anteriormente, num limite a ser estabelecido pelo colegiado acadêmico.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## Título IV

### NORMAS ACADÊMICAS

#### Capítulo I

#### DO CURRÍCULO

**Art. 17** O currículo do PPGCS é composto por disciplinas obrigatórias e optativas, bem como pelas seguintes atividades complementares: estudos dirigidos e orientação e elaboração da dissertação de mestrado.

**Art. 18** Entende-se por seminário de pesquisa uma disciplina obrigatória, realizada no decorrer do terceiro período letivo, que consiste em sessões de trabalho destinadas ao amadurecimento dos projetos de pesquisa dos alunos, valendo-se de discussões coletivas que envolvam mestrandos e docentes do PPGCS, bem como, quando julgado conveniente pelo PPGCS, docentes de programas afins, convidados na qualidade de conferencistas e interlocutores do seminário.

**Art. 19** A operacionalização do seminário de pesquisa, a cargo do colegiado acadêmico, terá seu programa divulgado com antecipação de pelo menos dois meses.

**Art. 20** Somente após o cumprimento do seminário de pesquisa o aluno estará habilitado para se submeter ao exame de qualificação.

**Art. 21** A orientação de dissertação de mestrado consiste, fundamentalmente, em encontros e atividades programadas entre o orientador e o orientando, individualmente e devidamente registradas e homologadas pelo colegiado acadêmico ao longo do semestre em que ocorrem.

**Art. 22** A integralização dos créditos e atividades que compõem a estrutura curricular do PPGCS obedecerá aos seguintes prazos:

- I. prazo mínimo: 12 (doze) meses;
- II. prazo máximo: 24 (quatro) meses.

§ 1º Haverá a possibilidade de prorrogação, por até 6 (seis) meses, do prazo máximo para a integralização dos créditos e atividades, mediante solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do professor orientador.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 23** Esgotados os prazos previstos no Artigo 22 deste Regimento, mas não havendo o aluno defendido a dissertação, terá ele direito à obtenção de certificado de Especialização, desde que cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 24** Para efeito da integralização curricular, cada crédito é entendido como o equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 25** Em cada disciplina poderão inscrever-se, no máximo, 20 (vinte) alunos e, no mínimo, 3 (três) alunos.

*Parágrafo único.* Caso o número de alunos inscritos numa disciplina seja inferior ao limite mínimo estabelecido no *caput* deste Artigo, sua oferta será cancelada.

**Art. 26** Alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados poderão inscrever-se em disciplinas oferecidas pelo PPGCS, sempre respeitado o limite máximo de inscrições estabelecido no *caput* do Artigo 24 deste Regimento.

**Art. 27** Semestral ou anualmente, e por convocação do coordenador, o colegiado acadêmico decidirá tanto o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às linhas de pesquisa, quanto de outras atividades didáticas.

**Art. 28** Para a obtenção do título de Mestre, a carga horária mínima de atividade pedagógica será igual a 480 (quatrocentos e oitenta) horas e o número de créditos, 24 (vinte e quatro), assim distribuídos:

- I. 240 (duzentas e quarenta) horas e 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, já que à disciplina seminário de pesquisa, com 60 (sessenta) horas, não corresponde a atribuição de créditos;
- II. 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- III. 60 (sessenta) horas em estudos dirigidos, sem contagem de créditos.

**Art. 29** O PPGCS poderá aceitar que até 30% (trinta por cento) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre sejam cursados em disciplinas de outros programas de pós-graduação reconhecidos nacionalmente.

*Parágrafo único.* O aproveitamento de créditos na condição especificada no *caput* deste Artigo dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do colegiado acadêmico.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### Capítulo II

#### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

**Art. 30** Será condição necessária para a aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica, bem como para a obtenção dos créditos a elas relativos, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 31** O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do PPGCS será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

*Parágrafo único.* Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou o conceito “Satisfatório” (S).

**Art. 32** Além dos graus e conceitos especificados no *caput* do Art. 31 poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, o grau “Incompleto” (I).

§ 1º O grau “Incompleto” poderá ser solicitado pelo aluno a qualquer momento mediante justificativa apresentada por escrito e encaminhada ao professor da disciplina, e será concedido a critério deste, que definirá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das tarefas por ele estipuladas.

§ 2º Cumpridas dentro do prazo definido às tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou pelo responsável pelas atividades, o grau “Incompleto” será substituído por uma das notas ou conceitos referidos no Art. 31 deste Regimento.

### Capítulo III

#### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 33** O mestrando prestará exame de qualificação até 6 (seis) meses após a conclusão dos créditos em disciplinas, sendo avaliado por uma comissão examinadora.

§ 1º A comissão examinadora de que trata o *caput* deste Artigo terá 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 2º Integrarão a comissão examinadora o orientador, 1 (um) membro externo ao PPGCS e 1 (um) professor do PPGCS.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º O orientador indicará os demais integrantes da comissão examinadora, cujos nomes serão aprovados em reunião ordinária do colegiado acadêmico.

**Art. 34** O exame de qualificação terá por finalidade:

- I. avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa realizada pelo aluno, relativa à sua dissertação;
- II. servir como contribuição para a continuidade da dissertação.

§ 1º A comissão avaliadora, após o exame de qualificação, deverá declarar o aluno aprovado ou reprovado.

§ 2º Será permitido ao aluno reprovado no exame de que trata este Artigo submeter-se apenas a um novo exame de qualificação, devendo este ocorrer num prazo nunca superior a 6 (seis) meses a contar da data do primeiro exame.

**Art. 35** Para poder submeter-se ao exame de qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria do PPGCS:

- I. um documento escrito relativo à sua dissertação, contendo:
  - a) o sumário completo;
  - b) um capítulo completo;
  - c) um resumo dos demais capítulos;
- II. solicitação do orientador, assinada por este, para a realização do exame mencionado.

**Art. 36** O exame de qualificação deverá ocorrer num prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após o pedido correspondente feito na secretaria do PPGCS.

### Título V

## NORMAS PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO

### Capítulo I

#### DA BANCA EXAMINADORA

Anexo da Resolução nº 15/2008 - CEPE  
Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Ciências Sociais  
Página 9 de 13



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 37** Caberá ao colegiado acadêmico, de comum acordo com o orientador, a indicação, para cada defesa de dissertação, dos componentes da banca examinadora e seus suplentes.

§ 1º A banca examinadora de que trata o *caput* deste Artigo terá (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 2º Integrarão a banca examinadora o orientador, um membro externo à Instituição e um professor do PPGCS.

§ 3º Os componentes da banca examinadora e seus suplentes serão aprovados pelo colegiado acadêmico em reunião ordinária.

§ 4º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado pelo colegiado acadêmico, o processo retornará ao orientador para nova indicação.

§ 5º Os dois membros suplentes da banca examinadora cobrirão eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador, que não poderá ser substituído.

§ 6º A sessão de defesa da dissertação será presidida pelo orientador do mestrando.

### Capítulo II

#### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 38** O orientador fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos nomes que comporão a banca examinadora.

*Parágrafo único.* Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a secretaria do PPGCS confirmará aos integrantes da banca examinadora a data da defesa e providenciará a remessa a eles de exemplares da dissertação.

**Art. 39** Na sessão de defesa de sua dissertação, o mestrando fará oralmente uma apresentação inicial de seu trabalho, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos.

**Art. 40** A defesa da dissertação será pública e os integrantes da banca examinadora arguirão o candidato após sua apresentação inicial, cada um deles dispondo, para tanto, de um máximo de 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e examinando, a argüição poderá ter a forma de diálogo, cuja duração será de 1 (uma) hora.

### Capítulo III

#### DO JULGAMENTO DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 41** O julgamento da defesa da dissertação, realizado logo após a argüição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com equivalência a um dos seguintes graus:

- I. reprovado;
- II. aprovado com restrições;
- III. aprovado;
- IV. aprovado com distinção;
- V. aprovado com distinção e louvor.

**Art. 42** Sendo o candidato aprovado com restrições, a banca examinadora definirá, na ata da defesa, as alterações a serem feitas na dissertação e a forma pela qual elas serão posteriormente avaliadas.

§ 1º As alterações de que trata este Artigo deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, incorporando-se a uma nova versão da dissertação.

§ 2º Com base na nova versão da dissertação, referida no § 1º deste Artigo, o orientador deverá avaliar se as exigências constantes na ata da defesa foram atendidas. Uma vez tendo elas sido atendidas, o orientador encaminhará o trabalho final à coordenação do PPGCS.

§ 3º Somente após ter sido encaminhada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) a autorização por escrito do coordenador do PPGCS, comprovando que as exigências definidas pela banca examinadora foram cumpridas, é que o candidato aprovado terá reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

**Art. 43** Em caso de reprovação no exame de argüição da dissertação, a banca examinadora deverá explicitar as razões da avaliação que fez do candidato.

*Parágrafo único.* Caso ocorra nova reprovação numa segunda defesa de dissertação, o candidato será desligado do PPGCS.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### Capítulo IV

#### DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

**Art. 44** Para obter o grau de mestre, o aluno deverá cumprir tanto o número de créditos quanto a carga horária mínima estipulada neste regimento, ser aprovado no exame de qualificação e ser aprovado na defesa de sua dissertação.

**Art. 45** A versão final da dissertação, com as alterações sugeridas pela comissão examinadora, editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-graduação da UFES, e contando com o visto do orientador, deverá ser encaminhada por seu autor, por meio da coordenação do PPGCS, ao Departamento de Pós-graduação da PRPPG, no máximo 3 (três) meses após a sua defesa.

**Art. 46** Satisfeitas todas as condições para a obtenção do título de Mestre, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título, que será conferido pelo Magnífico Reitor da UFES.

### Capítulo V

#### DO DESLIGAMENTO DO CURSO

**Art. 47** Além dos casos dispostos na legislação em vigor será desligado do PPGCS o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. obtiver grau inferior a 6,0 (seis) ou conceito "R" ("Reprovado") em duas disciplinas;
- II. não concluir o número mínimo de créditos;
- III. ser reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV. ser reprovado duas vezes na defesa da dissertação;
- V. não tiver a dissertação de mestrado aprovada dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regulamento;

### Capítulo VI

#### DOS ALUNOS ESPECIAIS

**Art. 48** Os alunos especiais que tenham sido aprovados no processo seletivo regular de que trata o Capítulo II do Título III deste Regimento, depois de decorridos 12 (doze) meses do seu ingresso no PPGCS, poderão converter-se em alunos regulares, desde que cumpram as seguintes exigências:

- I. tenham sido aprovados em pelo menos quatro disciplinas do PPGCS,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II. não tenham sido reprovados em mais do que uma disciplina;
- III. apresentem e defendam oralmente seu projeto de dissertação frente a uma banca de professores do PPGCS;
- IV. recebam parecer favorável dessa banca.

**Art. 49** A banca de que trata o Art. 47 deverá ser composto por três professores do PPGCS, um deles sendo o orientador indicado para acompanhar os estudos do aluno quando de sua aceitação como aluno especial.

**Art. 50** Os créditos cumpridos pelos alunos especiais que vierem a ser aprovados no processo seletivo regular de que trata o Capítulo II deste Regimento serão todos aproveitados quando esses alunos adquirirem a condição de regulares.

*Parágrafo único.* Os alunos especiais de que trata o *caput* deste Artigo poderão obter a condição de regulares apenas se forem aprovados no processo seletivo de que trata o Capítulo II deste Regimento.

### Título VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** Os alunos que concluírem o total de créditos exigidos para as disciplinas do PPGCS e não obtiverem o título de Mestre poderão requerer a expedição de certificado de especialização na área, de acordo com as disposições regimentais.

**Art. 52** O aluno deverá se matricular em orientação de dissertação desde o primeiro semestre do PPGCS.

§ 1º Não será aceito cancelamento ou inclusão de orientação de dissertação no decorrer do período letivo.

§ 2º Para a entrega da dissertação, o aluno deverá estar regularmente matriculado no PPGCS.

**Art. 53** Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela coordenação do PPGCS, mediante solicitação dos interessados.

**Art. 54** Caberá à Câmara de Pós-graduação da UFES decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.